



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC** E A EMPRESA **A. J. SCHNEIDER & CIA LTDA**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9*6.0*0.7**-9*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. J. SCHNEIDER & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.966.828/0001-12, e Insc. Estadual sob o nº 256.777.071 com sede na Rua Adair G. Zílio, 396, Bairro N.S. Lourdes, na cidade de Joaçaba, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor **ANTONIO JULIO SCHNEIDER**, portador da Cédula de Identidade nº 81*2**3 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº **2.8*6.2**-*1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 84/2022, Inexigibilidade nº 15/2022, homologado na data de 14/09/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA OPERADORES E MOTORISTAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ**, em um conjunto de ferramentas técnicas, teóricas e práticas de fácil entendimento, para aplicações em Veículos e Máquinas industriais automotrizes, propondo alternativas econômicas de organização e de segurança, bem como de auto técnicas de manutenção, regulagem e operação, para elevar o nível de eficiência da produção da administração pública municipal.

1.2. O curso deverá ser ministrado para um grupo de até 30 motoristas, ter duração mínima de 16 (dezesseis) horas, e abordar os seguintes assuntos técnico-práticos: Tecnologias de novos veículos; Segurança na Operação; Uso correto dos instrumentos de comando; Manutenção diária; Manutenção periódica; Regulagens; Práticas de campo com revisão do Sistema de Refrigeração, Lubrificação, alimentação e elétrico de máquinas e veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O curso deverá ser realizado em dois dias, o primeiro a ocorrer em 29/09/2022, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, e o segundo em 30/09/2022.

2.2 – O Curso deverá ser desenvolvido em uma reunião teórica com duração mínima de 08 (oito) horas, e em uma reunião prática, a ser realizada na garagem de máquinas da CONTRATANTE, com duração mínima de 08 (oito) horas.

2.3 – Durante a reunião prática, a CONTRATANTE deverá disponibilizar as máquinas de sua frota, juntamente com seus respectivos jogos de chaves. Havendo a necessidade de fazer substituição de líquidos lubrificantes ou de peças, esses devem ser adquiridos pela CONTRATANTE no comércio ou na CONTRATADA e podem ser substituídos pelos operadores participantes do curso.

2.4 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

2.5. O curso deverá ser ministrado pelo profissional **Prof. Antonio Julio Schneider**, com formação específica na área em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.912,50 (quatro mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022.

4.3. Nos preços ora contratados já estão incluídas todas as vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados, e qualquer outra despesa que eventualmente incidam sobre a execução do objeto do presente contrato, não incluídas despesas com alimentação dos operadores participantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Jaborá efetuará o pagamento dos serviços deste contrato, a CONTRATADA no prazo de até 10 dias após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 02 – Diretoria de Transportes
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes
51 – 3.3.90.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DES. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria de Des. Rural e Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – Manut. das Atividades da Secretaria de Des. Rural e Gestão Ambiental
80 – 3.3.90.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação E Desporto
Proj./Ativ. 2.017 – Manutenção do Transporte Escolar
112 – 3.3.90.00.00.00.00.01.1001 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Ass. Social
Proj./Ativ. 2.057 – Proteção Social Básica
172 – 3.3.90.00.00.00.00.01.1065 – Aplicações Diretas

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal De Saúde
Proj./Ativ. 2.046 – Manut. Ações e Serviços de Atenção Primária
69 – 3.3.90.00.00.00.00.01.3081 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Diretoria de Ação Social da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

7.1.3. Material instrucional como óleo lubrificante, filtros, aditivos de radiador, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de participantes, ou ainda de cobrança de tarifas;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após a execução do objeto limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens acima será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES


14.1. A **CONTRATADA reconhece** os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do Art. 55, combinando com o Art. 77, ambos da lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que tudo assistiram.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


A. J. SCHNEIDER & CIA LTDA.
ANTÔNIO JÚLIO SCHNEIDER
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Emerson de O. Ramos
EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

Enrik Miguel Gandin
ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

Adriel Vitorino Matielo
ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06